

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 09 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

PROJETO DE LEI N° 106/2011

EMENTA: Dispõe sobre a proteção dos corpos d'água e de seus entornos, o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras desses recursos naturais, estabelece critérios para cessão de direito de uso no território do Estado da Paraíba e dá outras providências.

SEÇÃO I
DEFINIÇÕES

Art.1º A presente lei regula a intervenção humana nos corpos d'água do Estado da Paraíba, bem como em seus entorno, visando a aplicação dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção para efetiva proteção do meio ambiente.

I - a intervenção humana de que trata o caput do presente artigo consiste na instalação de obra ou serviço que, de alguma forma, altere o estado físico ou biótico dos corpos d'água.

II - corpos d'água, para efeito da presente lei, é qualquer corrente d'água, inclusive canais, rios, ribeirões e córregos, bem como reservatórios, lagos e lagoas, naturais ou artificiais.

Parágrafo único – Considera-se como intervenção a extração mecanizada de areia, em que vigora a utilização de equipamentos do tipo draga, moinho, balsa, pares de bomba (chupadeira), bicas (cobra fumante) e demais outros que lhes sejam similares.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the document.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT**

SEÇÃO II

AUTORIZAÇÃO, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art.2º A licença para intervenção nos corpos d'água no âmbito do território do Estado da Paraíba, quando se destinar à extração de areia, será concedida pelo Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, obedecendo às formalidades presentes em seu Regimento Interno.

§ 1º - Para obtenção da licença ambiental, a pessoa física ou jurídica interessada, deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) ao COPAM.

§ 2º - O pedido de licença ambiental deverá ser instruído em projeto que conste diagnóstico completo da área a ser explorada economicamente, quantificação da areia existente e a ser extraída, projeção do dano ambiental, que resultará da atividade extrativista e medidas para sua reparação.

Art.3º A pessoa jurídica interessada na competente licença deverá requerê-la em formulário próprio fornecido pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, instruído, além dos exigidos no parágrafo primeiro do artigo anterior, com os seguintes documentos:

- I - contrato social;
- II - delimitação do trecho em que pretende extrair a areia;
- III - cadastro de atividade do extrativismo mineral;
- IV - guia de recolhimento quitada;
- V - cópia da Licença da Prefeitura Municipal para extração mineral;

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

- VI - autorização de Desmatamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, se necessário for;
- VII - descrição técnica do método de extração a ser utilizada, do maquinário que pretende ser utilizado, das instalações previstas, do montante provável de areia a ser extraída, do provável período da extração e da quantidade de mão-de-obra a ser disponibilizada;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Fiscais para com o Estado e a União.

Art. 4º Cada licença para extração de areia, de acordo com esta lei, não ultrapassará 03 (três) hectares.

§ 1º - Cada cavidade, fruto da extração mecanizada de areia, não deverá alcançar profundidade superior a 2,00 (dois) metros nos aluviões fluviais.

§ 2º - Entre as áreas destinadas à extração de areia, a SUDEMA estabelecerá zonas intermediárias não exploráveis, correspondendo, no mínimo, a um sétuplo da maior área concedida, sendo metade a montante e outra a jusante dessa.

§ 3º - Compete à SUDEMA, obedecendo a critérios técnicos que objetive a preservação física e biótica dos corpos d’água, indicar o volume máximo de areia a ser extraída em cada trecho pretendido pelo requerente da licença ambiental.

Art.5º Será permitida a cada pessoa jurídica o usufruto simultâneo de, no máximo, 2 (duas) licenças para extração da areia no território do Estado da Paraíba.

Art.6º Cada licença terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, fixada a critério do órgão licenciador, contada de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT**

Art.7º A empresa licenciada é obrigada a expor, em situação visível, no mínimo a 1,50 (um e cinquenta) metros de altura do solo, placa com dimensões mínima de 3,00 (três) metros de largura por 2,00 (dois) metros de altura, pintada de branco, com as seguintes informações em letras pretas: “Razão Social da Empresa – Extração de Areia – Descrição em Hectares da Área a Ser Explorada – Duração Máxima da Atividade – Número da Licença Concedida pelo COPAM – Número do Contrato Administrativo Celebrado com a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia”

Art.8º A pessoa jurídica licenciada será obrigada a obedecer todas as instruções técnicas estabelecidas pela SUDEMA, sendo-lhe expressamente vedada a prática de qualquer ato que prejudique o curso normal d’água, sua navegação, qualidade e flutuabilidade.

Parágrafo único – A beneficiária da licença obedecerá na execução de sua atividade a todos os dispositivos da legislação ambiental em vigor no Brasil, incluindo os regulamentos administrativos municipais pertinentes.

Art.9º A pessoa jurídica interessada na extração de areia em corpos d’água deverá celebrar contrato administrativo, a título oneroso, com o Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – Por força do contrato celebrado, a pessoa jurídica licenciada recolherá aos cofres públicos estaduais, a cada 60 (sessenta) dias de operação, 5,00 % (cinco por cento) do valor obtido com a venda do volume de areia extraído, na forma determinada pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a título de compensação pela modificação quantitativa e qualitativa do curso ou reservatório d’água sem prejuízo do recolhimento de tributos e reparação por danos ambientais causados.

Art.10. Para preservação ambiental dos corpos d’água veda-se à extração mecanizada de areia no território do Estado da Paraíba nos seguintes casos:

I – onde não houver indícios de terraceamento fluvial, sem zona de deposição sedimentar explícita e onde houver vestígios de erosão com afloramento abundante de rochas no leito do corpo d’água;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

- II - em áreas até 1.000 (um mil) metros de distância a montante e a jusante de barragens;
- III - em áreas até 2.000 (dois mil) metros de distância de núcleos populacionais ribeirinhos;
- IV - em áreas até 20 (vinte) vezes a extensão linear de distância a montante e a jusante de pontes rodoviárias ou ferroviárias;
- V - nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de 5.000 (cinco mil) metros;
- VI - em áreas onde a quantidade de areia, medida por sua profundidade, não ultrapasse a 2,00 (dois) metros.

SEÇÃO III

FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E PUBLICIDADE

Art.11. Compete à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, através da SUDEMA, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica licenciada de forma permanente, devendo autuar e suspender a atividade que promova grave degradação ambiental, representar ao COPAM para cancelamento da licença ambiental concedida e ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal do poluidor.

Parágrafo único – A SUDEMA deverá encaminhar ao COPAM, semestralmente, relatório circunstanciado sobre as atividades extrativistas em áreas licenciadas, informando, de forma individualizada, o beneficiário da licença e o respectivo trecho explorado, o volume de área extraído em cada trecho e o impacto ambiental sofrido.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT**

Art. 12. Será cancelada a licença pelo COPAM quando:

- I – a pessoa jurídica descumprir quaisquer das obrigações legais ou administrativas inerentes à atividade licenciada;
- II – houver terceirização da atividade extrativista;
- III – houver retardamento do início da atividade por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da licença no Diário Oficial do Estado da Paraíba;
- IV – se constatar a suspensão da atividade extrativista por mais de 30 (trinta) dias, salvo se for por motivo maior devidamente justificado por escrito ou a critério do COPAM;
- V - houver fundado receio de que a atividade extrativista poderá provocar graves danos ao meio ambiente ou a saúde da população ribeirinha.

§ 1º - Compete à SUDEMA, de ofício ou por indicação do COPAM, promover a autuação administrativa e aplicar multa às pessoas jurídicas licenciadas, sempre que for constatada grave degradação do meio ambiente, fruto da atividade extrativista.

§ 2º - A multa será de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) UFIR's – PB, a critério da SUDEMA, conforme a gravidade do descumprimento dos dispositivos constantes nesta lei.

§ 3º - A multa aplicada deverá ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, mediante instrumento fornecido pela SUDEMA, sob pena de inscrição da pessoa jurídica devedora na Dívida Ativa da Autarquia.

Art.13. Compete a SUDEMA, as suas expensas, fazer publicar no Diário Oficial do Estado da Paraíba as concessões e os cancelamentos das licenças para atividades extrativistas em corpos d'água no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados das datas para o estabelecimento da concessão e/ou cancelamento das respectivas licenças.



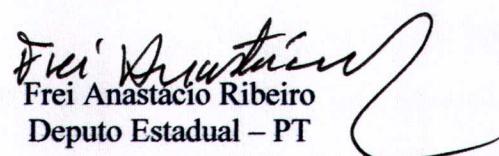
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT**

Art.14. Os casos omissos no texto desta lei serão discutidos e deliberados pelo COPAM, na forma que dispuser ser Regimento Interno.

Art.15. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual – PT

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de abril de 2011.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT**

JUSTIFICATIVA

Em respeito ao meio ambiente, sem deixar de vislumbrar o importante papel desenvolvido pelo setor extrativista para a economia do Estado, apresento aos meus pares este projeto de lei.

A matéria dispõe sobre a proteção dos corpos d'água e seus entorno, o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras desses recursos naturais e estabelece critérios para cessão de direito de uso, visando a efetiva proteção ambiental, segundo os princípios constitucionais da Precaução e da Prevenção.

No mérito, propomos, por intermédio da presente propositura, o estabelecimento de normas a serem seguidas pelas pessoas jurídicas interessadas na licença ambiental para a extração mecanizada de areia nos rios que cortam a Paraíba, bem como estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos órgãos governamentais responsáveis pela concessão da competente licença e pela fiscalização da atividade extrativista

As constatações *in loco* nos fazem crer da necessidade de se apresentar instrumentos que, estando inseridos no mundo jurídico, possam promover a regulamentação da atividade de extração mecanizada de areia nos rios paraibanos e, de forma extensiva, a todos os corpos d'água existentes no Estado.

O atual estágio de degradação física presente em nossos corpos d'água, notadamente o verificado em nosso Estado, a exemplo o Paraíba, demonstra, quão urgente é necessário coibir as ações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas que, extraíndo areia do leito dos rios sem observar os preceitos que regem a conservação do meio ambiente, acabam-no por degradá-los

Em verdade, várias organizações não governamentais, ao longo dos últimos anos, vêm alertando as autoridades públicas para a gravidade da situação ambiental. Embora, esforços tímidos tenham sido adotados, pouco se avançou.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Frei Anastácio Ribeiro", is located in the bottom right corner.

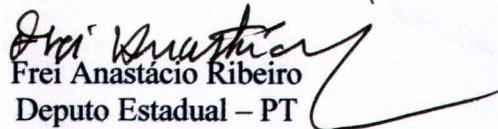


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT**

Ao construir o texto do projeto, o fiz com a preocupação de elaborá-lo de maneira a adequá-lo aos dispositivos legais já evidenciados e consagrados no âmbito da legislação ambiental, tanto na esfera estadual quanto na federal.

Tenho a convicção de que a iniciativa encontra-se totalmente inserida nos contextos que abalizam o arcabouço jurídico que cerca a matéria, tanto do ponto de vista dos aspectos relativos à constitucionalidade do projeto, como também em relação a outros dispositivos infraconstitucionais.

Diante dos argumentos acima expostos e levando em consideração o elevado espírito público que reveste as decisões desta Augusta Casa Legislativa, aguardo aprovação da matéria, objeto do presente projeto de lei, por parte de meus pares.


Frei Anastácio Ribeiro
Deputo Estadual – PT

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de abril de 2011.

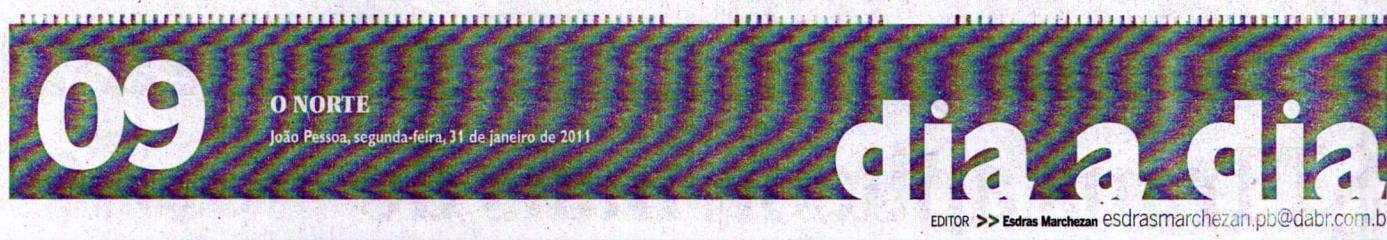
CLIPPING

Gabinete Deputado Frei Anastácio

Veículo O NORTE

Data 31/01/2011 Editoria Dia-a-dia

Página 09 Tema Rio Paraíba



Licenças sob suspeita no Rio Paraíba

Retirada de areia do manancial por empresas estaria excedendo o acordado e provocando o dessassoreamento

Os processos de licença ambiental que autorizam empresas a retirar areia do Rio Paraíba nos municípios de Itabaiana e Salgadeiro São Félix, emitidos pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), serão analisados pelo Governo do Estado. Indícios de crime ambiental foram constatados nas duas cidades.

Segundo o secretário-chefe do Governo, Walter Aguiar, uma visita inicial aos locais, realizada na última sexta-feira, indicou que está havendo a retirada abusiva de areia do Rio Paraíba o que estaria provocando a desassoreação

mento do manancial. Populares que costumam presenciar a cena ficaram indignados com o crime e denunciaram a prática aos órgãos competentes.

"É muito ruim o que está ocorrendo no rio Paraíba. Essa retirada indiscriminada de areia é uma facada no coração de um rio", comentou Walter Aguiar. Ele acrescentou que já existem denúncias sobre o fato em poder do Ministério Público em Itabaiana e também junto ao órgãos do Governo do Estado.

Walter Aguiar relatou que a empresa que realiza a exploração no Rio Paraíba possui uma licença da Sudema e do Departamento Nacional de Mineração (DNM), válida por seis meses que autoriza a realização de "pesquisa da areia". "Contudo, não é isso o que está ocorrendo. Eu cheguei lá e tinham em torno de 10 caçambas que são levadas di-



Reservatório está passando por problemas devido à ação de grupos privados

tamente para Recife", acrescentou. A superintendente da Sudema, Rossana Honorato, foi infor-

mada dos problemas e vai verificar a situação no local para tomar as medidas cabíveis.



J. O.
João Belo
fpáu Belo (81) 9984.1422
3042.5875

JORNAL DA PARAÍBA

GERAL

PARAÍBA, DOMINGO, 20 DE FEVEREIRO DE 2011

FOTOS: FELIPE



DESTINO | Por dia, 60 caminhões com placas de Pernambuco carregam a areia retirada do leito do rio Paraíba, causando graves danos ambientais ao local. O minério estaria sendo exportado até para outros países

CRIME/ Ministério Público quer entrar com ação contra Sudema por suposta emissão ilegal de licença para retirada do minério no rio Paraíba

MP investiga extração clandestina de areia

VALÉRIA SINÉSIO

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), órgão que tem o dever de fiscalizar e evitar a degradação da natureza, está prestes a ser alvo de uma ação do Ministério Público (MP) por danos ambientais. O motivo seria a concessão de licença ilegal para extração de areia no leito do rio Paraíba, no município de Itabaiana. A promotora Rhomeika Maria de França Porto disse que, por meio de uma premissa falsa, a Sudema e a prefeitura de Itabaiana sustentam a autorização para a retirada mecanizada de aproximadamente 60 caminhões de areia diariamente na comunidade Guarita. O Ministério Público também apura denúncias de que a areia está sendo vendida até para outros países.

A situação, segundo a promotora, é absurda no rio Paraíba. "Como pode um órgão ambiental, que deveria coibir ações de degradação ambiental, conceder uma licença desse tipo?", questionou. O MP quer conseguir um laudo técnico, que prove que o rio está sofrendo sérios danos com a extração da areia, para entrar com uma ação civil pública contra a Sudema e a prefeitura de Itabaiana. "É uma situação muito complicada, porque há omissão de toda parte, enquanto isso a natureza clama por socorro", disse a promotora. Ela cogitou buscar apoio de órgãos ambientais de outros Estados para intervir no caso.

Denúncias que chegaram ao Ministério Público dão conta que há interesses particulares por trás da concessão da licença da prefeitura. "Inclusive a primeira ação

foi contra a prefeita Euídice Moreira, o filho dela, que é secretário de Saúde, além da Sudema e da empresa", explicou a promotora. Outra denúncia é de que areia estaria sendo exportada para outros países. A empresa que faz a retirada da areia é a AFA Construções ME, cujo dono não atendeu as ligações feita pela reportagem do JORNAL DA PARAÍBA.

Mas a realidade seria outra, segundo a promotora. "Pelo que tomamos conhecimento e estamos apurando, a AFA seria apenas 'fachada', que cumpriria ordens de uma grande e poderosa empresa nordestina", declarou Rhomeika. Um esquema teria sido montado no município para regularizar a situação da empresa, que em outubro extraía a areia de forma irregular. Há indícios de que uma licença foi forjada para que, assim, a empresa não fosse

impedida de continuar seu trabalho de degradação ambiental. Atualmente a empresa está regular diante da lei, pois apresentou toda a documentação que lhe foi solicitada. "Isso é o que complica,

pois o problema está exatamente nas licenças que precisam ser derrubadas", comentou. A promotora disse que tentou, por meio de ofício, conversar com a Sudema para saber o motivo da licença, mas

não consegue retorno. "A comunicação com o órgão está muito difícil, lento", reclamou. "Já enviei ofício para que a licença seja analisada, mas até agora nada foi feito", acrescentou.

População está revoltada com o caso

Inconformada, a população do município, que fica a 70km de João Pessoa, acompanha a dolorosa morte do rio Paraíba. "Dolorosa e revoltante", é assim que definem. Representando a Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (Apan), João Batista Silva, a retirada da areia é feita "a qualquer hora, em plena luz do dia, seja feriado ou final de semana". Em seu blog, o ativista cultural Fábio Mazar expõe a indignação. "É preciso denunciar o crime que se comete contra o Rio Paraíba em Itabaiana", diz um trecho, que continua "...ninguém é dono de Itabaiana, do seu rio, do seu povo". No município, o assunto é discutido até durante a missa. "Se você parar cinco minutos na praça Epitácio Pessoa verá mais de dez caminhões trafegando com livre acesso", contou um morador da cidade.

O problema teve início há 10 anos, quando três empresas, de Pernambuco, começaram a extraer areia do leito do rio. Desde então, os órgãos de proteção ao Meio Ambiente foram comunicados do que estava ocorrendo. Três anos depois, segundo João Batista, a licença para a extração mecanizada de areia foi cassada, após o clamor da população contra a degradação ambiental em Itabaiana. No dia que a reportagem do JORNAL DA PARAÍBA esteve no local, flagrou pelo menos cinco caminhões fazendo a extração. A licença está sendo reavaliada pela Sudema. "Não há como dizer que não é crime ambiental, a degradação impressiona", afirmou João Batista Silva. (VS)

dos do que estava ocorrendo. Três anos depois, segundo João Batista, a licença para a extração mecanizada de areia foi cassada, após o clamor da população contra a degradação ambiental em Itabaiana. No dia que a reportagem do JORNAL DA PARAÍBA esteve no local, flagrou pelo menos cinco caminhões fazendo a extração. A licença está sendo reavaliada pela Sudema. "Não há como dizer que não é crime ambiental, a degradação impressiona", afirmou João Batista Silva. (VS)

MP quer revogação de lei municipal

O Ministério Público também buscou o apoio dos vereadores, para que uma nova lei seja criada, evitando a anterior e impedindo a extração de areia do local. "Não leu certo, os vereadores não atenderam nosso apelo" disse a promotora Rhomeika Maria Porto.

Para entrar com outra ação civil pública, o laudo técnico ambiental é imprescindível. "O MP tem que provar que a Sudema estáquivocada. Precisamos de um órgão técnico para que a licença da

Sudema seja anulada", declarou. A superintendente da Sudema, Rossana Honorato, disse que o órgão foi ao local e está revendo a licença concedida para a extração de areia. "A Sudema está revisando a licença, mas no momento não posso dizer se há ou não irregularidade", disse. A superintendente garantiu que o caso é prioridade na Sudema. "A revisão está sendo feita em caráter de urgência", declarou. "As responsabilidades estão sendo apuradas", garantiu.

O secretário do Meio Ambiente de Itabaiana, Geisimar Rodrigues, disse que a situação da empresa está regular e nada pode fazer. "A AFA Construções apresentou toda a documentação solicitada, então não há motivo para impedir a empresa de continuar a extração de areia do leito do Rio Paraíba", disse o secretário. Rodrigues, em nenhum momento, comentou as possíveis consequências ao Meio Ambiente. "Não há nada irregular", destacou. (VS)

Sudema não deu resposta à Apan

Camaragibe, Recife e São Lourenço da Mata. O responsável pela empresa não foi localizado pela reportagem para comentar o assunto.

Na comunidade Guarita, pescadores e agricultores reclamam e pedem providências para resolver o caso, apesar de desconhecer as leis ambientais. "Há cerca de cinco anos foi escavada essa área e a água ficou acumulada apenas em uma parte", contou Severino José de Araújo, que utiliza a margem do rio para plantar agricultura de

sustentabilidade.

A mata ciliar da margem do rio também está sofrendo com a degradação ambiental. Os montes de areia empilhados já para o transporte impressionam que vê a cena. A vegetação da área parece ser o próximo alvo. Severino Carneiro da Silva sobrevive da pesca em uma parte do rio. "Ainda há peixe por aqui. Tem Tilápia, Traíra, Curimata, mas não sabemos até quando", lamentou. (VS) Com colaboração de Cecília Noronha





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 106 sob o nº 106/11
Em 07/04/2011

P / Fabrício
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/04/2011

P / Fabrício
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/04/2011.

P / Mayná
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/04/2011

Vilmário Rigo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator e Deputado

Antônio Minervino

Em 07/04/2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2011

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário



M
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N°. 106/2011.



Dispõe sobre a proteção corpos d'água e de seus entornos, o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras desses recursos naturais, estabelece critérios para cessão de direito de uso no território do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Frei Anastácio Ribeiro.
RELATOR: Dep. LINDOLFO PIRES

PARECER 143/2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n° 106/2011**, da lavra do ilustre Deputado Frei Anastácio Ribeiro, o qual Dispõe sobre a proteção corpos d'água e de seus entornos, o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras desses recursos naturais, estabelece critérios para cessão de direito de uso no território do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2011.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Apreciando tecnicamente a iniciativa parlamentar do ilustre Dep. Frei Anastácio Ribeiro, reitero a competência dessa Comissão em analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Diante disso, paço a proferir a análise da proposição com o respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é Dispor sobre a proteção corpos d'água e de seus entornos, o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras desses recursos naturais, estabelece critérios para cessão de direito de uso no território do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Entendo, pois, tratar-se de iniciativa que, apesar de louvável em sua intenção, foge a competência do parlamento, haja vista que, conforme dispõe o Art. 63º, §1º, inciso II, e) da Constituição Estadual, é vedado ao parlamentar dispor sobre matérias da prerrogativa reservada ao executivo, haja vista não poder o deputado, à luz da Constituição, dar atribuições a Secretarias de estado e órgãos da administração pública", tal qual dispõe o projeto sob apreço, o qual visa de forma redundante, impor à administração uma competência que já lhe pertence.

Dante de tais argumentos, não cabe ao ilustre deputado iniciar o processo legislativo sobre a matéria em apreço, a qual, entendo, é matéria exclusiva do executivo.

Ante ao exposto, verifico que a proposição fere princípio constitucional por erro formal de iniciativa, tal qual referido na argumentação apresentada.

Nestes termos, após retida análise da matéria, o voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 106/2011.

É o voto.
Sala das Comissões, em 03 de maio de 2011.

DEP. ANTONIO MINERAL
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 106/2011.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2011.

Dep. LINDOLFO PIRES
Presidente Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 1/05/2011
Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro DEPUTADO

Dep. LÉA TOSCANO
Membro

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Membro

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro /
Maria Alice Araújo
DEPUTADO

Dep. RANIERY PAULINO
Membro

Apreciada Peja Comissão
No Dia 07/06/11